

Regem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3810, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece alíquotas de contribuição previdenciária devidas do Município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e institui Plano de Amortização ao deficit atuarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será de 15,21% (quinze vírgula vinte e um por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

[Handwritten signature]
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a base da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

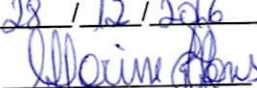
Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2016.


Otomar Vilian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

28 / 12 / 2016

Clarisse Lopes

Secretária Geral Matrícula 477898-7